



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 460 | Sexta-feira, 09 de Setembro de 2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Allind**  
Secretária Municipal de Saúde

**Rafael Butarelli de Miranda**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Jesus Lange Adrien Neto**  
Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Anderson Carvalho Matos**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Paulo Sergio Barbosa Ros**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá .....	01
Secretaria de Apoio Legislativo .....	01
Decretos Legislativos .....	01
Secretaria de Gestão de Pessoal .....	02
Portarias.....	02
Conselhos .....	02
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA .....	02
Secretarias .....	09
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	09
Portaria.....	09
Secretaria Municipal de Gestão .....	09
Gabinete .....	09
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	10
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	10
Cuiabá-Prev .....	11
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	11
Portaria.....	11
Secretaria Municipal de Educação.....	11
Portaria.....	11
Atos do Prefeito.....	12
Ato .....	12
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações .....	13
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	13
Portaria.....	13
Procedimento Administrativo.....	17

## Câmara Municipal de Cuiabá

### Secretaria de Apoio Legislativo

#### Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ADILSON DOMINGOS DOS REIS FILHO.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor ADILSON DOMINGOS DOS REIS FILHO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 01 de setembro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE A ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AO SENHOR CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003900350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Cuiabá - Sexta-feira, 09 de Setembro de 2022





Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 30 de agosto de 2022.

**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**CONCEDE A ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AO PADRE JUEBERTON ENIL MAGALHÃES DA SILVA.**

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Ordem do Mérito Legislativo ao Padre JUEBERTON ENIL MAGALHÃES DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 30 de agosto de 2022.

**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**Secretaria de Gestão de Pessoal**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 218/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Adalberto Jorge Xavier**, Assessor de Propaganda Institucional I, matrícula 7984, **30 (trinta) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2021/2022, no período de **01/09/2022 a 30/09/2022**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 217/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

Considerando os fatos narrados no PROTOCOLO: 2478/2022 de 04/04/2022;

Considerando a Portaria nº 104/2022, publicada no DOC/TCE/MT nº 2434 na data de 13/04/2022, que instituiu comissão para realizar o apuramento dos fatos apontados no Protocolo nº 2478/2022 de 04/04/2022,

Considerando o Despacho da Corregedoria Geral,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Acolher o relatório da comissão de sindicância (fls. 33 à 36), e determinar o arquivamento dos autos;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EM CUIABÁ – MT, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**Conselhos**

**Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de

16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de

setembro de 2014.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de junho de 2022.

Acórdão e Ementa nº 083/2022.

Conselheiro Relator: Juarez Silveira Samaniego

Recorrente: Maria Aparecida Pereira – Restaurante ME

Recurso Processo nº: SMMA Nº MVP 0.077.563/2016-1; MVP 0.027.894/2016-1

Auto de Infração SMMA Nº 005245 de 11/01/2016 Valor:781,81(Setecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº005245. Constatou-se, que o mesmo não

cumpriu com a notificação (orientando o munícipe a solicitar o Alvará de Publicidade), infringindo assim os artigos 331, 721 II e sujeito ao art. 728 da LC. 004/ 92. Multado de acordo

com o art. 331 da LC 004/92. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso

conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidadedos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº005245. Na fase de Impugnação Fiscal o ARF atuante se posicionou favorável ao deferimento da solicitação de

nulidade da multa, feita pelo munícipe autuado, tendo em vista que o recorrente providenciou

seu Alvará de Publicidade no dia 23/09/2015, antes da autuação fiscal que se efetivou no dia

11/01/2016.

Assim o Colegiado declinou pelo cancelamento do AI nº005245 de 11/01/2016, isentando a

autuada de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 12 de julho de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Juarez Silveira Samaniego**

**Conselheiro Relator**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de julho de 2022.

Acórdão e Ementa nº 084/2022.

Conselheiro Relator: Juarez Silveira Samaniego

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: MVP 0.013.962/2018-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 4174 de 11/07/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

